DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	3
Atos decisórios	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 21/2.021 DE 12 DE MARÇO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO INÍCIO DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, TENDO EM VISTA O CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Lutécia;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2.020, que institui o Plano São Paulo e a atual fase onde se encontra a região a qual pertence o município de Lutécia – DRS IX – Marília.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino e na rede pública estadual do Município de Lutécia, do ano letivo de 2021, até a permanência do Município na fase vermelha do Plano São Paulo, sem prejuízo do retorno das aulas na modalidade remota ou on-line.

§ 1º - Os professores da rede municipal deverão cumprir sua rotina laboral, apresentando-se presencialmente nas Unidades Escolares, quando solicitado, ou em teletrabalho de acordo com a determinação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º - A suspensão do início das aulas e atividades presenciais, mencionada no Art. 1º, será reavaliada periodicamente levando-se em conta a situação epidemiológica do Município, bem como a classificação da Região e do Município nas fases do Plano São Paulo, os índices de progressão de contaminação do vírus entre os cidadãos e a capacidade do sistema de saúde para suportar o retorno das atividades presenciais escolares.

Art. 3° - Fica autorizada jornada laboral mediante teletrabalho (home office), aos servidores da Educação em atuação nas Unidades Escolares que se enquadrem no grupo de risco, mediante atestado de médico especialista na área da comorbidade, devidamente atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que comprove o status dos quadros.

§ 1° - Os documentos comprobatórios e o requerimento de teletrabalho dos servidores da rede municipal deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para analise e deferimento.

§ 2° - Os servidores municipais que requererem o cumprimento da jornada laboral mediante teletrabalho, permanecerão em suas respectivas casas durante seu horário de trabalho (home office), cumprindo com suas aulas remotas, através de realização de aulas online por aplicativos, permanecendo à disposição de seus superiores imediatos, participando de forma remota nas reuniões de planejamento e/ou outras que se fizerem necessárias e, ainda, ficando à disposição da Unidade Escolar e/ou do Departamento Municipal de Educação.

§ 3° - Nos casos do cumprimento da jornada laboral mediante teletrabalho, o superior imediato ficará responsável pela determinação de afazeres para comprovação laboral.

§ 4° - Na hipótese de todos servidores da Equipe de Gestão da Unidade Escolar da rede municipal se encontrarem nas situações previstas, nos incisos deste artigo, a Chefe do Departamento Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

deverá indicar um docente efetivo do quadro do magistério municipal de Lutécia para responder pelo expediente.

Art. 4º - Os professores da Rede Municipal de Ensino, de forma remota, deverão organizar o oferecimento do ensino não presencial mediante preparação, correção e avaliação de atividades, promovendo acolhimento, estabelecendo vínculos e repassando orientações quando necessárias aos pais, alunos e comunidade.

Art. 5º - As disposições deste Decreto não dispensam outras medidas que porventura sejam necessárias ao combate da COVID-19 que venham a serem propostas ou determinadas pelos demais entes públicos.

Art. 6º - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos, de forma conjunta, pelo Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lutécia.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 12 de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Atos de Pessoal

Atos decisórios

ATO DECISÓRIO Nº 03/2021

Vanessa Magosso dos Santos Savian, RG.: 42.040.696-7, Diretora da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva, com base no art. 64, inciso I do Decreto nº 17.329/81, combinado com o art. 8º do Decreto nº 41.915/97, expede o seguinte ato decisório:

HÉRICA MARIA GIROTTO BARQUILHA, RG: 29.335.100-4, Professor Efetivo da EMEIF Antônio Monteiro da Silva, município de Lutécia, ACUMULA FUNÇÃO de professor PEB II na EE. Dr. Cláudio de Souza, em Lutécia/SP, durante o ano de 2021.

De acordo com o horário fornecido pelo estabelecimento de ensino, a decisão é:

ACUMULAÇÃO LEGAL.

Lutécia, 11 de março de 2021.

Vanessa Magosso dos Santos Savian

Diretora da EMEIF Antônio Monteiro da Silva

RG: 42.040.696-7

CPF: 296.109.488-71

ATO DECISÓRIO Nº 04/2021

Vanessa Magosso dos Santos Savian, RG.: 42.040.696-7, Diretora da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva, com base no art. 64, inciso I do Decreto nº 17.329/81, combinado com o art. 8º do Decreto nº 41.915/97, expede o seguinte ato decisório:

LIDIANE APARECIDA OSÉAS, RG: 34.623.421-9, Professor Efetivo da EMEIF Antônio Monteiro da Silva, município de Lutécia, ACUMULA FUNÇÃO de professor PEB II na EE. Dr. Cláudio de Souza, em Lutécia/SP, durante o ano de 2021.

De acordo com o horário fornecido pelo estabelecimento de ensino, a decisão é:

ACUMULAÇÃO LEGAL.

Lutécia, 11 de março de 2021.

Vanessa Magosso dos Santos Savian

Diretora da EMEIF Antônio Monteiro da Silva

RG: 42.040.696-7

CPF: 296.109.488-71

ATO DECISÓRIO Nº 05/2021

Vanessa Magosso dos Santos Savian, RG.: 42.040.696-7, Diretora da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva, com base no art. 64, inciso I do Decreto nº 17.329/81, combinado com o art. 8º do Decreto nº 41.915/97, expede o seguinte ato decisório:

LÍVIA DE SÁ PINHEIRO, RG: 48.429.439-8, Professor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Efetivo da EMEIF Antônio Monteiro da Silva, município de Lutécia, ACUMULA FUNÇÃO de professor PEB II na EE. Dr. Cláudio de Souza em Lutécia/SP, durante o ano de 2021.

De acordo com o horário fornecido pelo estabelecimento de ensino, a decisão é:

ACUMULAÇÃO LEGAL.

Lutécia, 11 de março de 2021.

Vanessa Magosso dos Santos Savian

Diretora da EMEIF Antônio Monteiro da Silva

RG: 42.040.696-7

CPF: 296.109.488-71

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO 08/2021
CONVITE 02/2021

Pelo presente, e na melhor forma de direito, considerando-se a regularidade do presente processo, e PARECER FINAL DA ASSESSORIA JURÍDICA,HOMOLOGO O PARECER DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES, NO CONVITE Nº 02/2021, PARA QUE SURTA SEUS REGULARES EFEITOS DE DIREITO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 08/2021
CONVITE 02/2021

Após HOMOLOGAÇÃO, por esta, e na melhor forma de direito, ADJUDICO a empresa PEDRON & SOUSA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA vencedora do objeto do CONVITE Nº 02/2021 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E NORMAS PERTINENTES, JUNTO AOS SETORES FINANCEIRO, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUTECIA/SP” conforme consta do Anexo I – Termo de Referência nos termos da Proposta vencedora.